

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/10/2023 | Edição: 195 | Seção: 1 | Página: 151

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Biomedicina

## RESOLUÇÃO Nº 367, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023 (\*)

Dispõe sobre a instituição da Assessoria Parlamentar.

O Plenário do Conselho Federal de Biomedicina, no exercício de suas atribuições, nos termos das normas contidas no artigo 9º, incisos II e XII, da Lei Federal nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, em sua 185ª Reunião Plenária Ordinária, Considerando que a Lei Federal nº 6.684/1979 atribuiu ao Conselho Federal de Biomedicina a competência para exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto nesta Lei e à fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais; resolve:

Art. 1º. Instituir a Assessoria Parlamentar do Conselho Federal de Biomedicina.

Art. 2º. A composição da Assessoria Parlamentar será designada pela Presidência em portaria, podendo valer-se para a composição do órgão, de conselheiros e ou profissionais, na qualidade de colaboradores eventuais, assim como designar empregados públicos federais para o desempenho de funções no referido órgão. Parágrafo único. A Assessoria Parlamentar, na qualidade de órgão, deverá propor ao Plenário o seu próprio Regimento Interno, que somente terá validade após a sua aprovação pelo órgão de deliberação da Autarquia.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SILVIO JOSÉ CECCHI**

Presidente do Conselho

**RENATO MINOZZO**

Secretário



Republicada por ter saído, no DOU nº 193, de 9-10-2023, Seção 1, pág. 219, com incorreção no original.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.